



APROVADO

Presidente
Sala das Sessões, 12/04/1991

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 54, DE 15 DE ABRIL DE 1.991.

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À ISENTAR DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS, O PESSOAL ADMITIDO TEMPORARIAMENTE PELA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - FIBGE, PARA EXECUÇÃO DO CENSO DEMOGRÁFICO DE 1.991 NO MUNICÍPIO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à isentar do recolhimento de Imposto Sobre Serviços - ISS, o pessoal admitido temporariamente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE, para execução do CENSO DEMOGRÁFICO de 1.991, no Município de Reserva do Cabaçal, nos termos do disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e em conformidade com o Art. 232 e seguintes da Lei Federal nº 8.112, de 11.12.90

Art. 2.º - A isenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, de que trata o Artigo anterior, será concedida em caráter temporário, sendo extinta automaticamente ao término do referido Censo Demográfico no Município, e limitando-se exclusivamente aos serviços pertinentes.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Abril de 1.991.

GABINETE DO PREFEITO, em Reserva do Cabaçal, em 15 de

Francisco de Sales
FRANCISCO DE SALES
Prefeito Municipal

AFIXADO(A) EM

15 de Abril de 1991

Por:

Função

Sec. Gabinete